



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.876, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.858, de 12 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação os artigos e incisos abaixo descritos da Lei nº 2.858, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a realizar doação condicionada de área que integra o Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes, para fins de incentivo à economia local, geração de empregos e aumento de receita tributária:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis sob a matrícula nº 15.403, localizado na Rua dos Trabalhadores – Distrito Industrial Francisco Garcia Guedes - Lote 01-A, Quadra 2, com área de 10.816,00 m², à empresa **Biobase Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.216.859/0005-80.”*



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 3º A finalidade de uso permanente dos imóveis referidos no art. 1º é de abrigar, a cargo da donatária, a instalação de sua unidade industrial, destinada a fabricação de materiais para medicina e odontologia”.

“Art. 6º

I- utilização da área descrita no Anexo I desta Lei, exclusivamente à implantação de uma unidade industrial, destinada a fabricação de materiais para medicina e odontologia, observando-se rigorosa e integralmente os termos expressos na Carta de Intenções que passa a integrar a presente Lei como ANEXO II, especialmente no que concerne ao número de empregos diretos a serem criados, bem como, o prazo instituído para a efetiva geração dos referidos postos de trabalho;

II-

III-

IV-

V-

VI-

VII-

VIII-

IX-

X-

XI- criação de no mínimo 100 (cem) empregos diretos, até o fim de 2026, prorrogável a critério da Administração, por até 12 (doze) meses, em razão de necessidade devidamente reconhecida pelo Município;

XII-

XIII-”



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de junho de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.876, de 12/06/2024 foi publicada na data de 12/06/2024 no Mural de avisos da Prefeitura de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão